

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 10/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, nomeado pelo Decreto nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 3.813, de 9 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, que estabelece, em seu art. 37, as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades institucionais do Instituto Água e Terra – IAT, estabelecidos pela Lei nº 20.070, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o art. 41 da Lei Federal nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre embalagens dos agrotóxicos, dos produtos de controle ambiental e afins;

CONSIDERANDO a NBR 13968/1997 que trata de embalagem rígida vazia de agrotóxico;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público regulamentar o procedimento do manejo de embalagens vazias de agrotóxicos, bem como o treinamento de pessoal, evitando riscos para a vida e o meio ambiente, conforme dispõe o artigo 207, § 1º, inciso VIII da Constituição do Estado do Paraná;

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e condições técnicas para o recebimento, manuseio e transporte de embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 2º Os encarregados pelo recebimento das embalagens deverão ser, obrigatoriamente, treinados para operar nas Unidades de Recebimento, sejam elas Centrais, Postos de Recebimento e Coletas Itinerantes.

§ 1º O treinamento será ministrado pelos gestores das unidades de recebimento e supervisionado pelo Instituto Água e Terra - IAT, com enfoque nos princípios técnicos, legais e pedagógicos.

§ 2º Durante o treinamento, os encarregados de recebimento receberão orientações sobre todo o processo de recebimento e manuseio em condições seguras, bem como a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

§ 3º Após a conclusão do treinamento, todos os encarregados participarão de um teste de avaliação.

§ 4º Para serem considerados aprovados, os encarregados deverão alcançar um aproveitamento superior a 70% (setenta por cento) e aqueles que obtiverem essa pontuação receberão um certificado de conclusão.

Art. 3º A operação relacionada à devolução de embalagens deverá ser feita em uma Unidade de Recebimento ou por meio de coleta itinerante, e estará sujeita a supervisão e fiscalização do Instituto Água e Terra - IAT.

§ 1º As operações deverão ser conduzidas em conformidade com normas que garantam a segurança ambiental.

§ 2º Todos os pontos de recebimento dessas embalagens, sejam Centrais ou Postos, deverão estar devidamente licenciados.

Art. 4º As revendas e cooperativas deverão implementar e manter sistema apto a garantir a coleta, o recebimento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação ambientalmente adequada das embalagens de defensivos agrícolas, por meios próprios ou por terceiros.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não exime as revendas e cooperativas de suas responsabilidades técnicas, administrativas e ambientais, devendo manter registros e evidências dos resultados.

Art. 5º As Unidades de Recebimento deverão atender às diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 465, de 5 de dezembro de 2014 ou a que vier a substituí-la, e estar licenciadas pelo Instituto Água e Terra (IAT), com os funcionários devidamente habilitados para desempenharem suas funções de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

Art. 6º O disposto nesta Resolução restringe-se aos aspectos ambientais relativos ao recebimento, armazenamento temporário, transporte, destinação ambientalmente adequada e cadastramento das embalagens de defensivos agrícolas, no âmbito de competência do IAT/SEDEST, não disciplinando matérias de mérito agronômico ou sanitário, as quais permanecem sob a competência da SEAB/ADAPAR, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O descumprimento desta Resolução Conjunta sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 8º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução SEMA nº 018/2005.